

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 12:250

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique em todas as colónias, para nelas ter imediata execução, na parte que lhes for aplicável, o decreto-lei n.º 36:609, de 24 de Novembro de 1947.

Ministério das Colónias, 15 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 24.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento à Agência Lusitânia das quotas referentes aos anos de 1946 e 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 15 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia do Angolo um crédito especial de 351.142,25, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos seguintes, que ficaram por pagar em 1946:

Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Custas — Cobradas nos processos de avaliação e liquidação do imposto sobre sucessões, doações e sisa (decreto-lei n.º 230, de 18 de Maio de 1931)	50.000,00
Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Comparticipação nas multas pelas transgressões do regulamento da contribuição industrial (decreto-lei n.º 1:075, de 22 de Março de 1939)	100.000,00
Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos pessoais provenientes dos serviços referidos no artigo 306.º do Estatuto Orgânico e emolumentos de processo (funcionários aduaneiros, guarda fiscal, etc.), de harmonia com os limites fixados na portaria n.º 4:289, de 3 de Fevereiro de 1943	191.142,25
Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos pessoais, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934	10.000,00
	<u>351.142,25</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angolo.

Ministério das Colónias, 15 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.